

01.01.021101.000295/2021-41

(SEJUSC)

Descrição: MAIS UMA ILEGALIDADE NA UEA, CHEGOU INFORMAÇÃO QUE OS ALUNOS ABAIXO FORAM MATRICULADOS NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS NAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POREM AS LIMITAÇÕES QUE POSSUEM NÃO CONFIGURA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. É SABIDO POR TODOS QUE TDAH NÃO É UMA CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA E OUTROS TRANSTORNOS TAMBÉM.

Interessado: MARIO JUNIOR

Assunto: 56 - CONSULTA

Situação: Ativo

Tipo: 80 (Administrativo)

CCDA: 063.200.25-A

Série Documental: CONSULTA

Fase corrente: 2 Ano(s)

Fase intermediária:

Destinação: Eliminação

Data Criação: 14/06/2021

Tipo: Processo Digital

Data Tramitação: 14/06/2021

Outros: 10000000001273

Local: Protocolo - PROTOCOLO DA SEJUSC

Precedência: EMAIL.CONSULTA.Nº 73.297/01/2021-

Palavras-chave: Incluir

Recebimento automático, lido em 14/06/2021 16:20 por SUZANE SANTOS DE SOUZA

Marcadores: [Adicionar Marcador](#)

Tramitações

Liberar Acesso

Data Tramitação	Eventos	Remetente	Data Recebimento	Recebido Por	Destino
14/06/2021 16:19	129 - REGISTRO NA CENTRAL DE ATENDIMENTO	G191004 SEJUSC	14/06/2021 16:19	-	Protocolo SEJUSC
Processo Completo					
Novo Documento					
Novo Documento Temporário					

Fwd: FRAUDE NAS COTA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD NA UEA

MARIO JUNIOR <mariojr515151@gmail.com>

Dom, 13/06/2021 17:10

Para: jose.carmo@mte.gov.br <jose.carmo@mte.gov.br>; davidxavier58@gmail.com <davidxavier58@gmail.com>; Procuradoria Juridica <juridico@uea.edu.br>; Protocolo - Sejusc <protocolo@sejusc.am.gov.br>; TCE-AM OUVIDORIA <ouvidoria@tce.am.gov.br>; Protocolo da UEA <protocolo@uea.edu.br>; Chefia de Gabinete SEJUSC <gabsec@sejusc.am.gov.br>; conedeam@gmail.com <conedeam@gmail.com>; conade@mdh.gov.br <conade@mdh.gov.br>; mpcdenuncia@mpc.am.gov.br <mpcdenuncia@mpc.am.gov.br>; Juliana Negrão <gabinetechefia@uea.edu.br>; reitor <reitor@uea.edu.br>; 42a. Promotoria de Justica - Fazenda Estadual <42promotoria.mao@mpam.mp.br>; Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiencia - CONEDE <conede-am@sejusc.am.gov.br>; Setor de Protocolo MP-AM <protocolo@mpam.mp.br>; pram-sac@mpf.mp.br <pram-sac@mpf.mp.br>; rydsp.med20@uea.edu.br <rydsp.med20@uea.edu.br>; rasilva@uea.edu.br <rasilva@uea.edu.br>; proex@uea.edu.br <proex@uea.edu.br>

6 anexos (2 MB)

CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Versão para impressão - Área de Legislação.pdf; RESULTADO-FINAL-JUNTA-MÉDICA-DO-VESTIBULAR.pdf; Vestibular-2020-Ed-045-2019---Resultado-Final-da-Junta-Oficial-Especializada-dos-Candidatos-que-Optaram-em-Concorrer-como-Pessoa-com-Deficiência---PCD.pdf; TIPIFICAÇÃO-DAS-DEFICIÊNCIAS-PPD-1.pdf; 1.jpg; 2.jpg;

MAIS UMA ILEGALIDADE NA UEA, CHEGOU INFORMAÇÃO QUE OS ALUNOS ABAIXO FORAM MATRICULADOS NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS NAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POREM AS LIMITAÇÕES QUE POSSUEM NÃO CONFIGURA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

É SABIDO POR TODOS QUE TDAH NÃO É UMA CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA E OUTROS TRANSTORNOS TAMBÉM

CHAMOU A ATENÇÃO EM ESPECIAL O CASO DE ALUNOS QUE DIZEM TER TDAH CID F90 - SENDO QUE TAL CONDIÇÃO NÃO É CONSIDERADA COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MESMA COISA DE DISTÚRBO COGNITIVO LEVE E AMPUTAÇÃO DE UMA FALANGE..

FICAMOS BASTANTE SURPRESO COM DOIS CASOS ESPECÍFICOS DOS ALUNOS

Rayson Albert de Souza Feijo que sofreu Amputação Traumática De Um Dedo (5º quirodáctilos da mão esquerda). Muito estranho e certamente e ilegal o reconhecimento do mesmo como pessoa com deficiência. A perda de uma falange não se enquadra de nenhuma forma como pessoa com deficiência conforme parecer da CFM (em anexo) O aluno deve ser imediatamente retirado da vaga reservada para pessoa com deficiência e responsabilizado criminalmente pela fraude.

PARECER	Órgão: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Número: 73297	Data Emissão: 2001
Ementa: Níveis de deficiência física/ Art. 4º do Decreto nº 3.298/99)	

o CFM e Ministério do trabalho já disciplinou que amputação do dedo mínimo não configura segundo condição de pessoa com deficiência, mas a UEA aceitou, porque sera? So e deficiência amputação do polegar. Eu não conseguimos perceber qual seria a limitação em não ter o dedo mínimo, o médico ao emitir um laudo de deficiência de amputação de dedo mínimo tem que diz qual a limitação, restringe em que ... As leis não reconhece com deficiência, o medico e o cidadão devem ser responsabilizados criminalmente

Ja o aluno Reinaldo Yves Dos Santos Padilha que supostamente tem o Joelho Torto Para Dentro, também é muito suspeito anda pela UEA sem ser evidenciado nenhuma deficiência, e o mais estranho ainda e que o mesmo fez vestibular para a Universidade Estadual de Roraima para vagas reservadas as pessoas com deficiência, la o mesmo foi reprovado por não ser reconhecido pela junta médica como deficiente, já na UEA, onde não se realiza pericia medica, somente se envia um laudo, o mesmo foi aceito como pessoa com deficiência, muito estranho isso.

Abaixo segue lista de alunos que foram reconhecidos com pessoa com deficiência, todavia possuem condições muito suspeitas, que em análise preliminar não configura condição de PcD, certamente passaram porque a UEA contratou uma empresa de medicina do trabalho que somente solicita envio dos laudos por e-mail, não faz pericia nos candidatos e aceita qualquer coisa, facilitando que pessoas mal intencionadas ocupam indevidamente as vagas reservadas as legítimas pessoas com deficiência.

Daniel Petruccelli Israel	
Transtorno Do Déficit De Atenção Cid F90	
Ana Paula Campos Da Silva	

Distúrbio Cognitivo Leve	
Enio Jose De Freitas Stoque Junior	
Amputação parcial das falanges da mão esquerda	
Rayson Albert de Souza Feijo	
Amputação Traumática De Um Dedo (Completa)	
Reinaldo Yves Dos Santos Padilha	
Joelho Torto Para Dentro	
Nicolas Emanuel Nazareth Jaime	
F90 / Transtorno de déficit de Atenção	
Erick Daniel da Silva Freire	
Dislexia	
Felipe Zanelli Da Silva Trindade	
F90.0 / TDAH - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade	

Urge necessário que a própria UEA (reconsidere seus atos, anule imediatamente a matricula dos alunos fraudadores), o Ministério Público Estadual e os demais órgãos competentes devem combater imediata tais praticas, requerendo o cancelamento da matricula e responsabilização criminal e cível dos alunos, e os médicos que assinam e emitem laudo de pessoa com deficiência falso. Seja ajuizado ações criminais e de indenização cíveis por danos coletivos causados as pessoas com deficiência que tem

Outrossim seja determinado que a UEA passe a realizar pericia conforme determina a lei, para avaliar as pessoas que se dizem pessoas com deficiência e evite que novos fraudadores tenha a audácia de querer ingressar na UEA ocupando ilegalmente as vagas que pertence as legítimas pessoas com deficiência. Sem pericia a vida dessas pessoas é facilitada e continuaram tentando fraudar o ingresso na UEA.

Diante dessa ilegalidade praticada pela UEA em desfavor das pessoas com deficiência, solicita que ministério público estadual adote as providência que o caso requer, que RECOMENDE QUE A UEA ANULE TODOS OS ATOS PRATICADOS, QUE SEJA SANADAS AS ILEGALIDADES EM RESPEITO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA

SOLICITO QUE SEJA COMUNICADO A ESTE REQUERENTE AS MEDIDAS ADOTADAS E POR SER UMA DEMANDA DE INTERESSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE TRAMITE COM PRIORIDADE

Pedido de prisão para o medico o alunos apos verificação dos fatos e constatação da fraude.

ATENCIOSAMENTE

MARIO DA SILVA JUNIOR

EVENTUAIS DUVIDAS SOBRE **TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS**
SUGERIMOS CONSULTA AO DR JOSÉ CARLOS DO CARMO (KAL)

- Auditor Fiscal do Trabalho
- Coordenador do Programa de Inclusão

da Pessoa com Deficiência da SRTE/SP

jose.carmo@mte.gov.br

***QUE É UM ESTUDIOSO SOBRE O
TEMA.***

Favor, acusar recebimento

Consulta nº 73.297/01

Assunto: Quais seriam os níveis de deficiência física, no que concerne ao artigo 4º do Decreto nº 3.298/99, que poderiam possibilitar o enquadramento da pessoa portadora de deficiência.

Relator: Conselheiro Enidio Ilario.

Ementa: Para fins de aplicação do Decreto 3.298/99 há que se levar em consideração a perda da capacidade funcional em si e as definições estabelecidas. Para deficiência: "toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano". Para incapacidade: "redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meio ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida".

A consulente Dra. A.P.M.A., solicita parecer do CREMESP sobre quais seriam os níveis de deficiência física, no que concerne ao artigo 4º do Decreto nº 3.298/99, que poderiam possibilitar o enquadramento da pessoa portadora de deficiência.

PARECER

Embora a Consulta se refira ao preceituado no Decreto 3.298/99, depreendendo-se que a própria leitura atenta do dispositivo legal já, por si só, poderia esclarecer eventuais dúvidas, entendemos que a complexidade técnica e interseções com aspectos da ética médica e medicina legal justificam o presente parecer. A Câmara Técnica de Medicina do Trabalho e Saúde do Trabalhador com a colaboração da coordenadora do Núcleo de Promoção de Igualdade de Oportunidades e de Combate à Discriminação no Trabalho de São Paulo, concluiu pelas seguintes respostas aos quesitos:

Para analisar se a perda pode ser considerada dentro do enquadramento determinado pelo Decreto temos que avaliar a perda em si e as definições estabelecidas.

Pergunta 1) Quais seriam os níveis de deficiência física, no que concerne ao artigo 4º do Decreto 3.298/99, que poderiam possibilitar o enquadramento da pessoa portadora de deficiência? A amputação da última falange do 5º dedo da mão, por exemplo, poderia ser classificada como deficiência física, para fins de enquadramento?

Resposta 1) Nas definições previstas no Decreto 3.298/99, temos como deficiência - "toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano"; e como incapacidade - "redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho ou atividade a ser exercida".

Pergunta 2) Para o caso da deficiência auditiva, no caso de não haver esclarecimento no Decreto 3.298/99 quanto à classificação de perda auditiva a ser utilizada, como deve proceder o médico? Poderá o médico enquadrar uma pessoa que possua uma perda de 30 dB na frequência de 8000 Hz como deficiente auditiva? Quais devem ser os critérios a serem utilizados, uma vez que sabe que:

- a) a fala humana ocorre entre as frequências de 500 a 2000 Hz;
- b) que o Regulamento da Previdência utiliza a classificação de Davis & Silverman modificada para o caso de concessão de auxílio-acidente, cujas frequências a serem consideradas são de 500 a 3000 Hz;
- c) e ainda, que pessoas com mínimas perdas auditivas como aquela aventada acima (30dB em 8000 Hz) podem ter seu emprego negado em exames admissionais por esta única razão?

Resposta 2) No caso da perda auditiva, como o Decreto não estabelece o nível de pressão sonora no qual a perda ocorre, deve-se considerar se a perda gera incapacidade para o desempenho da atividade e se a pessoa não consegue receber ou transmitir informações. Nesta situação há enquadramento como pessoa portadora de deficiência propriamente dito.

Pergunta 3) Qual deve ser a conduta desta médica do Ministério Público do Trabalho quando confrontada com médicos de empresas que afirmam e apresentam documentação (lista de trabalhadores com diagnósticos) comprobatória da deficiência dos trabalhadores em questão, cujos critérios utilizados para a classificação das deficiências não estão claramente definidos pelo Decreto 3.298/99, conforme acima citado?

Resposta 3) No caso de deficiência física apenas as seguintes perdas estão especificadas no Decreto: para, tetra, tri, mono e hemiplegia; para, tetra, tri, mono e hemiparesia; amputação ou ausência de membro; paralisia cerebral; membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. Não há especificação de amputação de antebraço, mãos e dedos, porém se a perda gerar redução efetiva e acentuada da capacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano pode-se enquadrar como difícil. A perda de um dedo não estaria dentro desta definição, exceto a perda de todos os dedos ou do polegar, por exercer função essencial como a apreensão de objetos. A perda de falange não se enquadra de nenhuma forma.

Esta é a interpretação que temos a respeito.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Conselheiro Enidio Ilario

APROVADO NA 2.727ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 15.02.2002
HOMOLOGADO NA 2.730ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 19.02.2002

[imprimir](#)



VESTIBULAR UERR 2020
RESULTADO FINAL DA JUNTA OFICIAL ESPECIALIZADA DOS CANDIDATOS QUE
OPTARAM EM CONCORRER COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA – EDITAL N.º.
045/2019

(03252 - L - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - VAGAS: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Ord.	Candidato(a)	RG	Total Objetiva	Resultado
1	PEDRO RAMON MAIA RIBEIRO	320349-2	47.00	Qualificado(a) como PCD

(03267 - B - DIREITO - VAGAS: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Ord.	Candidato(a)	RG	Total Objetiva	Resultado
1	FABIANA ZANETTI DA COSTA XAVIER	256558	64.00	Qualificado(a) como PCD
2	ALÁRIA GOMES ARAÚJO FELÍPE	3086739	51.00	Qualificado(a) como PCD
3	NATHÁLIA AUGUSTA DE SOUSA	4674367	51.00	Qualificado(a) como PCD
4	LUIS FELIPE DANTAS WANDERLEY	4.132.202	51.00	Faltou
5	GABRIELLE SANTOS GOMES	37813692	49.00	Qualificado(a) como PCD
6	ALEXSANDER DE ARAUJO SOUZA	3348903	47.00	Qualificado(a) como PCD
7	MOZIELY CRISTINA CLAUZANDY CASTRO	4681550	39.00	Qualificado(a) como PCD
8	ALEXANDRE NUNES DOS SANTOS	4112148	37.00	Qualificado(a) como PCD
9	LARISSA FRANCISCA DE ANDRADE CARVALHO	452455-1	32.00	Qualificado(a) como PCD

(03277 - B - ENFERMAGEM - VAGAS: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Ord.	Candidato(a)	RG	Total Objetiva	Resultado
1	INDIRA LORRAINE LOPES BRAGA	4024460	40.00	Qualificado(a) como PCD
2	THIANE PEIXOTO MOTA	396477-9	33.00	Qualificado(a) como PCD
3	DÂMARES DOS SANTOS MIGUEL	5028272	29.00	Não Qualificado(a) como PCD

(03282 - B - ENGENHARIA FLORESTAL - VAGAS: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Ord.	Candidato(a)	RG	Total Objetiva	Resultado
1	GERLAINNE MACHADO DE OLIVEIRA	488099-4	33.00	Faltou





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA REITORIA

Comissão Permanente de Concurso e Vestibular

(03292 - L - GEOGRAFIA - VAGAS: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Ord.	Candidato(a)	RG	Total Objetiva	Resultado
1	ELENILDE DA CONCEIÇÃO SOUSA	269986	41.00	Não Qualificado(a) como PCD

(03297 - L - HISTÓRIA - VAGAS: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Ord.	Candidato(a)	RG	Total Objetiva	Resultado
1	GERDSON MOURA COIMBRA	370748-2	29.00	Faltou
2	GERLISON MOURA COIMBRA	370775-0	25.00	Faltou

(03307 - L - MATEMÁTICA - VAGAS: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Ord.	Candidato(a)	RG	Total Objetiva	Resultado
1	GABRIELLY RIBEIRO PEREIRA SOARES	428695-2	43.00	Não Qualificado(a) como PCD

(03312 - B - MEDICINA - VAGAS: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Ord.	Candidato(a)	RG	Total Objetiva	Resultado
1	PAULO RAFAEL FONSECA GAMBASSI	18.399.481	92.00	Qualificado(a) como PCD
2	JOSUÉ RULIAN MENDES PANEQUE	3541258	90.00	Qualificado(a) como PCD
3	REINALDO YVES DOS SANTOS PADILHA	272758	86.00	Não Qualificado(a) como PCD
4	ANDREY MINEIRO SOARES	3411030	82.00	Qualificado(a) como PCD
5	REGINALDO COSTA DA SILVA JÚNIOR	7200999	79.00	Qualificado(a) como PCD
6	JOAO PAULO DE LUCENA CAVALCANTE	3203174	77.00	Qualificado(a) como PCD
7	PATRICIA FERNANDA ARAUJO QUEIROZ	4567722	76.00	Qualificado(a) como PCD
8	JOHNATHA DE SOUSA OLIVEIRA	0412030520104	76.00	Qualificado(a) como PCD
9	GABRIELI SALTARELI	23199229	75.00	Qualificado(a) como PCD
10	SANNA CASTRO TAVARES	32426828	72.00	Qualificado(a) como PCD
11	IRENA SILVEIRA DE ALBUQUERQUE	8609940	72.00	Qualificado(a) como PCD
12	ADRIELLI NASCIMENTO DE ALMEIDA SILVEIRA	0380646820090	69.00	Faltou
13	THALITA HELAINE BRITO DE MATOS	217275	65.00	Qualificado(a) como PCD
14	TIAGO SILVA MONTEIRO	6311947	62.00	Qualificado(a) como PCD
15	ANDRE FELIPE MAIA DOS SANTOS	489240-2	62.00	Faltou



CPCV
Rua 7 de Setembro, 231 - Canarinho
CEP 69306-530
Boa Vista - RR - Brasil
Fone: (95) 2121-0931
E-mail: cpc@uerr.edu.br
www.uerr.edu.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA REITORIA

Comissão Permanente de Concurso e Vestibular

16	RAVILA ALVES MENDES	1356211	61.00	Faltou
17	FERNANDA MALINOWSKI DE OLIVEIRA	47892110	60.00	Não Qualificado(a) como PCD
18	ALIEL BEZERRA BONFIM	3162818	58.00	Qualificado(a) como PCD

(03332 - B - SERVIÇO SOCIAL - VAGAS: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Ord.	Candidato(a)	RG	Total Objetiva	Resultado
1	DELMIRA CAMPOS SILVA	172839	44.00	Qualificado(a) como PCD
2	MARCIA SOARES JÓCA	111221	29.00	Faltou

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO E VESTIBULAR



CPCV
Rua 7 de Setembro, 231 - Canarinho
CEP 69306-530
Boa Vista - RR - Brasil
Fone: (95) 2121-0931
E-mail: cpc@uerr.edu.br
www.uerr.edu.br



1º SEMINÁRIO SOBRE SAÚDE DO TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA

SINICESP

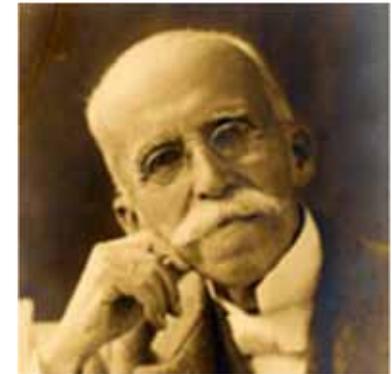
PROGRAMA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SRTE/SP - MTE

TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE VAGAS NO TRABALHO – Lei 8.213

São Paulo, 24 de setembro de 2012.

ORAÇÃO AOS MOÇOS

Rui Barbosa - 1921



A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualem. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. **Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.** Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem.

EQUIDADE

DIVERSIDADE

jose.carmo@mte.gov.br



- 
- OBJETIVIDADE
 - BASE LEGAL

CONCEITO DE DEFICIÊNCIA

Lei de Cotas

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência ...

Referências Legais e Paradigmas

- Legislação Ordinária
- A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo



LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA

- Convenção nº 159/83 da OIT
 - relativa à reabilitação profissional e emprego de pessoas deficientes
- Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção da Guatemala)
 - promulgada pelo Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001



LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA

- Lei n° 10.048
 - de 8 de novembro de 2000
 - dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica
- Lei n° 10.098
 - de 19 de dezembro de 2000
 - estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade



LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA

- Decreto Nº 5.296
 - 2 de dezembro de 2004
 - regulamenta as Leis n^{os} 10.048 e 10.098
 - atualiza o Decreto nº 3.298/99 (IN 98)

Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (Classificação Internacional de Doenças – CID 10)



Decreto nº 5.926/04

- ***I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;***



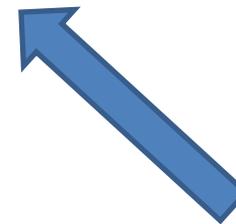
Decreto nº 5.926/04

- ***II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;***



Decreto nº 5.926/04

- ***III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.***





Decreto nº 5.926/04

- Pessoa com deficiência:
 - a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:
 - a) deficiência física,
 - b) deficiência auditiva,
 - c) deficiência visual,
 - d) deficiência mental e
 - e) deficiência múltipla.

Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Constituição Federal

Art. 5º

...

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.



Preâmbulo

...

- e) Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,

...



Artigo 1

Propósito

- Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde - CIF

TIPIFICAÇÃO SEGUNDO LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA

- Decreto 5.296
- Anexo III do Regulamento da Previdência Social
 - Decreto Nº 3.048, de 6 de maio de 1999, modificado pelo Decreto Nº 4.032, de 26 de novembro de 2001.



Base Legal

- **DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Publicado no D.O.U. de 3.12.2004.

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.



Pessoa com Deficiência

- A que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:
 - a) deficiência física,
 - b) deficiência auditiva,
 - c) deficiência visual,
 - d) deficiência mental e
 - e) deficiência múltipla.

Deficiência Física

Deficiência Física

- Qualquer alteração, completa ou parcial, de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarrete comprometimento da função física.



Paralisias

- Paraplegia e paraparesia
 - membros inferiores
- Monoplegia e monoparesia
 - apenas um membro
- Tetraplegia ou tetraparesia
 - os quatro membros
- Triplegia e triparesia
 - três membros
- Hemiplegia e hemiparesia
 - lado direito ou lado esquerdo do corpo

PLEGIA:
paralisia completa

PARESIA:
paralisia incompleta



Ostomia

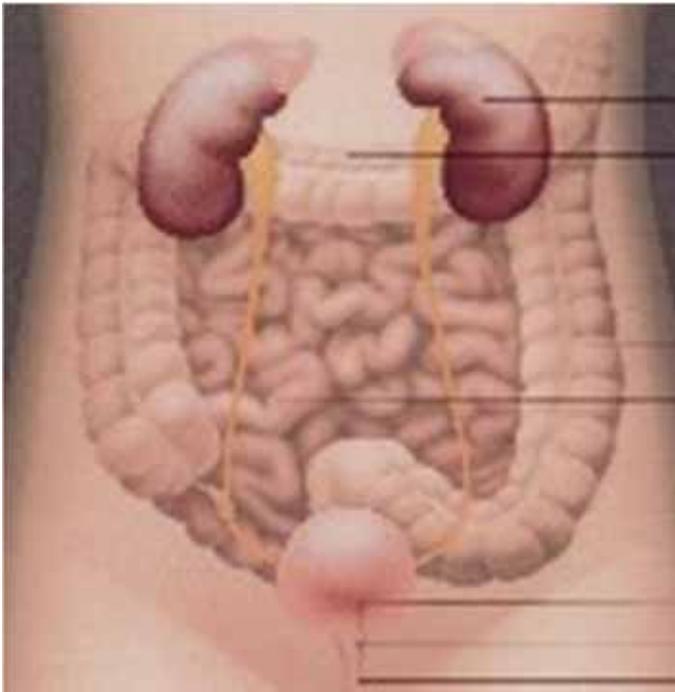
- Etimologia
 - Ostoma ou Estoma
 - Grego: “boca”
- Estrutura construída por intervenção cirúrgica para eliminação de fezes ou urina.
- Conceito alargado para todas as situações em que é criada, artificialmente, uma ligação para o exterior, permanente ou transitória.

Colostomia



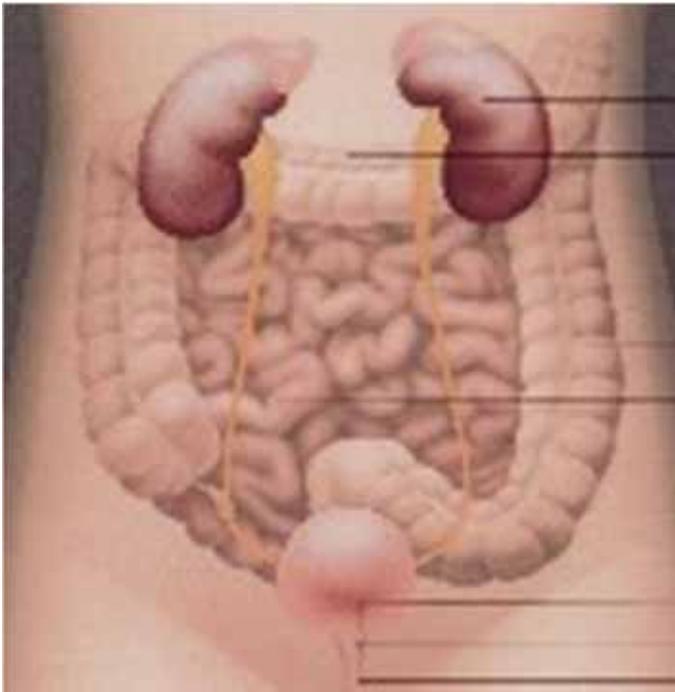
- A colostomia é um tipo de ostoma intestinal que faz a comunicação do cólon com o exterior. As colostomias podem ser permanentes ou temporárias.

Ileostomia



- A ileostomia é um tipo de ostoma intestinal que faz a comunicação do intestino delgado, com o exterior. Podem ser também permanentes ou temporárias, obedecendo ao mesmo critério que as colostomias. Localizam-se sempre no lado inferior direito do abdômen.

Urostomia



- Denomina-se urostomia ou desvio urinário a intervenção cirúrgica que consiste em desviar o curso normal da urina. A semelhança das ostomias intestinais, podem ser permanentes ou temporárias.

Traqueostomia



Amputação ou Ausência de Membro

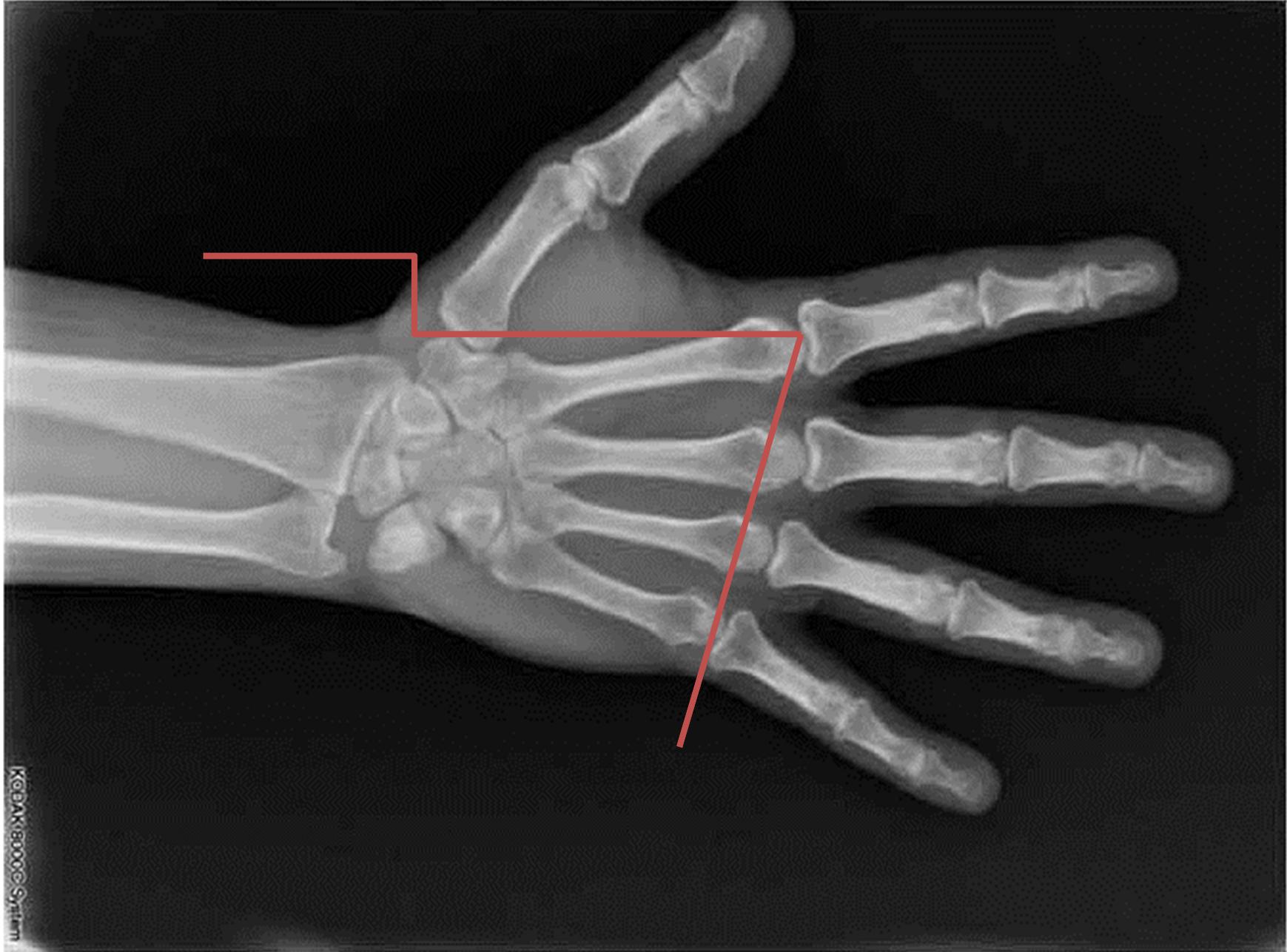
- Perda de segmento ósseo de membro.
- Perda parcial de parte óssea de um segmento equivale à perda do segmento.
- A perda parcial de partes moles, sem perda de parte óssea do segmento, não é considerada para efeito de enquadramento.

Caracterização de incapacidade decorrente de amputação

- Anexo III do Regulamento da Previdência Social

Membro Superior - Situações

- ➔ perda de segmento ao nível ou acima do carpo;
- perda de segmento do primeiro quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
- perda de segmento do segundo quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
- perda de segmentos de dois quirodáctilos, desde que atingida a falange proximal em pelo menos um deles;
- perda de segmento de três ou mais falanges, de três ou mais quirodáctilos



jose.carmo@mte.gov.br



Situações

- perda de segmento ao nível ou acima do carpo;
- • perda de segmento do primeiro quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
- perda de segmento do segundo quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
- perda de segmentos de dois quirodáctilos, desde que atingida a falange proximal em pelo menos um deles;
- perda de segmento de três ou mais falanges, de três ou mais quirodáctilos



jose.carmo@mte.gov.br



Situações

- perda de segmento ao nível ou acima do carpo;
- perda de segmento do primeiro quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
- ➔ perda de segmento do segundo quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
- perda de segmentos de dois quirodáctilos, desde que atingida a falange proximal em pelo menos um deles;
- perda de segmento de três ou mais falanges, de três ou mais quirodáctilos



jose.carmo@mte.gov.br



Situações

- perda de segmento ao nível ou acima do carpo;
- perda de segmento do primeiro quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
- perda de segmento do segundo quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
- ➔ perda de segmentos de dois quirodáctilos, desde que atingida a falange proximal em pelo menos um deles;
- perda de segmento de três ou mais falanges, de três ou mais quirodáctilos



jose.carmo@mte.gov.br



Situações

- perda de segmento ao nível ou acima do carpo;
 - perda de segmento do primeiro quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
 - perda de segmento do segundo quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
 - perda de segmentos de dois quirodáctilos, desde que atingida a falange proximal em pelo menos um deles;
- ➔ perda de segmento de três ou mais falanges, de três ou mais quirodáctilos



jose.carmo@mte.gov.br

Membro Inferior - Situações

- perda de segmento ao nível ou acima do tarso;
- perda de segmento do primeiro pododáctilo, desde que atingida a falange proximal;
- perda de segmento de dois pododáctilos, desde que atingida a falange proximal em ambos;
- perda de segmento de três ou mais falanges de três ou mais pododáctilos.

Membros com deformidade congênita ou adquirida

- Diferença de comprimento dos membros inferiores.
 - Como caracterizar o comprometimento da função?
 - superior a quatro centímetros ?

Paralisia Cerebral



- Qualquer comprometimento de funções neurológicas, decorrente de lesões cerebrais ocorridas durante o parto ou após o nascimento, ainda no processo de amadurecimento do cérebro da criança.
- O quadro clínico é bastante variado, dependendo da área do cérebro atingida.

Nanismo

- Estado de um indivíduo caracterizado por uma estrutura muito pequena, decorrente de uma deficiência do crescimento provocada por insuficiência endócrina ou má alimentação.





Nanismo

- Altura abaixo do terceiro percentil.
- Nanismo congênito - estatura média
 - homem: $131 \pm 5,6$ cm
 - mulher: $124 \pm 5,9$ cm



Tipos de Nanismo

- Nanismo Hipofisário (Proporcional)
- Acondroplasia (Desproporcional)
- Hipocondroplasia (Desproporcional)
- Nanismo Diastrófico (Desproporcional)



CID 10

- **E34.3 Nanismo, não classificado em outra parte**
 - Nanismo:
 - SOE
 - constitucional
 - psicossocial
 - tipo Laron



CID 10

- **E23.0 Hipopituitarismo**

- ...

- Nanismo:

- hipofisário

- de Lorain-Levi

- ...



CID 10

- **Q77 Osteocondrodysplasia com anomalias de crescimento dos ossos longos e da coluna vertebral**
 - ...
 - Q77.1 Nanismo tanatofórico
 - ...



Deficiência Auditiva

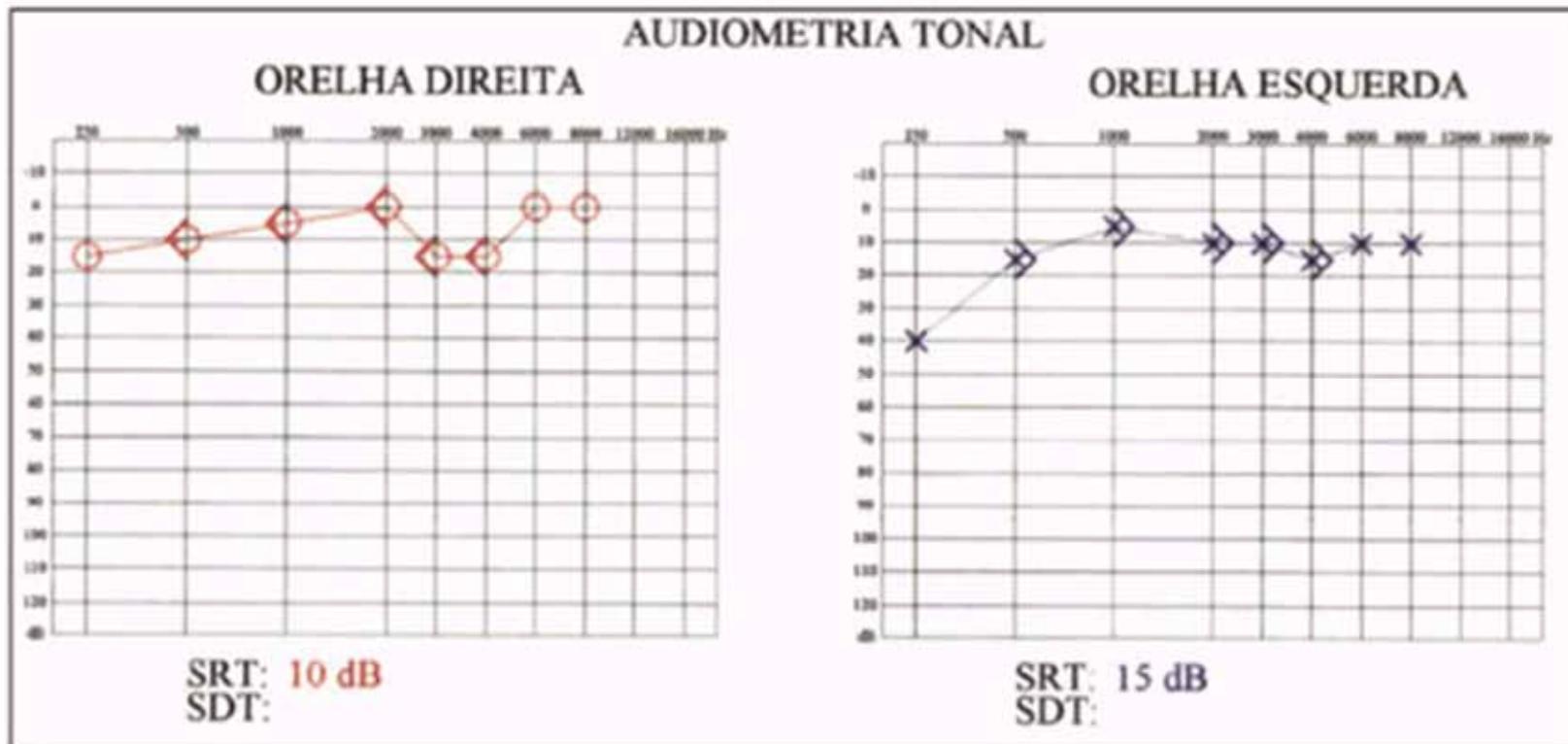


AUDIOMETRIA TONAL

- o paciente informa se está ouvindo ou não os estímulos acústicos em diversas intensidades, nas frequências de 250 a 8.000 Hz (por via área) e de 500 a 4.000 Hz (por via óssea).



AUDIOGRAMA





Deficiência auditiva

- Perda bilateral.
- Parcial ou total de:
 - 41 dB ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

FAIXA DAS
FREQUÊNCIAS
UTILIZADAS NA
COMUNICAÇÃO
SOCIAL



Casos definidos com base no Decreto Nº 3.298 20 de dezembro de 1999

- Serão aceitos desde que haja comprovação anterior a dezembro de 2004. **(IN 98)**

II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (dB) – surdez leve;**
- b) de 41 a 55 dB – surdez moderada;**
- c) de 56 a 70 dB – surdez acentuada;**
- d) de 71 a 90 dB – surdez severa;**
- e) acima de 91 dB – surdez profunda; e**
- f) anacusia;**



PERDA X DEFICIÊNCIA

- Audiometria Vocal: complementa os resultados obtidos na Audiometria Tonal
 - SRT (Limiar de Recepção de Fala)
 - definido como a menor intensidade na qual o indivíduo consegue identificar 50% das palavras que lhe são apresentadas
 - IRF (Índice de Reconhecimento de Fala)
 - teste que avalia a maneira pela qual o indivíduo reconhece os sons da fala



PERDA X DEFICIÊNCIA

Tabela I. Grau da perda auditiva (BIAP, 1996) e classificação da dificuldade do IRF (JERGER e SPEAKS, 1968).

Grau da perda auditiva/ Classificação do IRF	Minima	Moderada grau I	Moderada grau II	Severa
Limites normais	21 (51%)	9(25%)	0	1 (33%)
Ligeira dificuldade	13(32%)	9(25%)	5(25%)	0
Dificuldade moderada	5(12%)	5(14%)	9(45%)	0
Discriminação pobre	1(2,5%)	4(11%)	1(5%)	0
Discriminação muito pobre	1(2,5%)	9(25%)	5(25%)	2(67%)
N (total)	41(41%)	36(36%)	20(20%)	3(3%)

Magalhães ATM, Gómez MVSG. Speech Discrimination Index in Presbycusis (Índice de Reconhecimento de Fala na Presbiacusia). Int. Arch. Otorhinolaryngol. 2007;11(2):169-174



Deficiência Visual



Deficiência visual

- Cegueira
 - acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica.
- Baixa visão
 - acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho com a melhor correção óptica.



EQUIVALÊNCIA DAS ESCALAS

SNELLEN	DECIMAL	% DE VISÃO
20/20	1,0	100
20/22	0,9	98,0
20/25	0,8	95
20/29	0,7	92,5
20/33	0,6	88,5
20/40	0,5	84,5
20/50	0,4	76,5
20/67	0,3	67,5
20/10	0,2	49,0
20/20	0,1	10,0
20/40	0,05	10,0



Deficiência visual

- Os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°.
- Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

VISÃO MONOCULAR



DEFICIÊNCIA
INTELLECTUAL

Deficiência Mental

Deficiência ~~mental~~ intelectual

- Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e ...

Deficiência ~~mental~~ intelectual

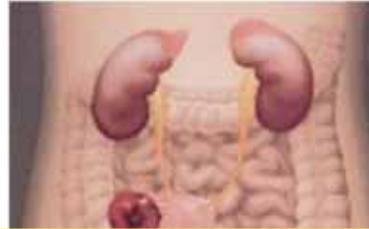
- ... e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
 - a) comunicação;
 - b) cuidado pessoal;
 - c) habilidades sociais;
 - d) utilização dos recursos da comunidade;
 - e) saúde e segurança;
 - f) habilidades acadêmicas;
 - g) lazer;
 - h) trabalho.



Deficiência Intelectual Transtorno Mental

- Deficiência Intelectual
 - desenvolvimento intelectual reduzido ou incompleto, não dispondo, por conseguinte, de instrumentos necessários à boa compreensão de todas ou de parte das coisas.
- Doença ou Transtorno Mental
 - presença dos instrumentos intelectuais necessários, que, entretanto, apresentam funcionamento comprometido.

Deficiência múltipla



Associação de duas ou
mais deficiências.





Outros casos

- Aparelho de fonação.
- Alterações articulares.
- Redução da força e/ou da capacidade funcional dos membros.
- Outros aparelhos e sistemas.



CARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

LAUDO

PROFISSIONAL COMPETENTE

- profissional de saúde de nível superior,
- preferencialmente habilitado na área de deficiência relacionada ou em saúde do trabalho.

CONTEÚDO – REQUISITOS MÍNIMOS

- I - identificação do trabalhador;
- II - referência expressa quanto ao enquadramento nos critérios estabelecidos na legislação pertinente;
- III - identificação do tipo de deficiência;
- IV - descrição detalhada das alterações físicas, sensoriais, intelectuais e mentais e as interferências funcionais delas decorrentes;

CONTEÚDO – REQUISITOS MÍNIMOS

- V - data, identificação, nº de inscrição no conselho regional de fiscalização da profissão correspondente e assinatura do profissional de saúde; e
- VI - concordância do trabalhador para divulgação do laudo à Auditoria-Fiscal do Trabalho e ciência de seu enquadramento na reserva legal.



JOSÉ CARLOS DO CARMO (KAL)

- Auditor Fiscal do Trabalho
- Coordenador do Programa de Inclusão da Pessoa com Deficiência da SRTE/SP

jose.carmo@mte.gov.br



VESTIBULAR 2019.1

RESULTADO FINAL DA JUNTA MÉDICA DE CANDIDATOS CONCORRENTES A VAGAS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. DO RESULTADO:

(03017 - B - CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - VAGAS: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA).

Nº ORD.	CANDIDATO(A)	RG	RESULTADO
1.	KELVIN MATHEUS MACEDO DA CUNHA	245127	Apto(a)

(03037 - B - DIREITO - VAGAS: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Nº ORD.	CANDIDATO(A)	RG	RESULTADO
1.	MIGUEL LUCAS DE ALENCAR PEREIRA	250018	Apto(a)
2.	TIAGO GOMES PINTO	342496-0	Apto(a)
3.	WALTER FERREIRA DA SILVA FILHO	181760	Apto(a)
4.	DANIEL JHAYNNYSON LENDENGUES REIS	3133001	Apto(a)
5.	BRAYLE VINICIUS DOS SANTOS XAVIER	341808 1	Apto(a)

(03042 - B - EDUCAÇÃO FÍSICA - VAGAS: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Nº ORD.	CANDIDATO(A)	RG	RESULTADO
1.	JAN CARLOS GOMES FERREIRA	3462722	Eliminado(a) como pessoa com deficiência: Faltou.

(03047 - B - ENFERMAGEM - VAGAS: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Nº ORD.	CANDIDATO(A)	RG	RESULTADO
1.	JANNYNE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	148782	Inapto(a)
2.	LUZIA CAVALCANTE CRUZ	3080846	Inapto(a)

(03097 - B - SERVIÇO SOCIAL - VAGAS: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Nº ORD.	CANDIDATO(A)	RG	RESULTADO
1.	GABRIELLY GONÇALVES SOBRAL	3439348	Apto(a)





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

REITORIA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO E VESTIBULAR

(03082 - B - MEDICINA - VAGAS: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Nº ORD.	CANDIDATO(A)	RG	RESULTADO
1.	OTÁVIO PENNA PELLIZZETTI	3261956	Apto(a)
2.	PAULO RAFAEL FONSECA GAMBASSI	18.399.481	Eliminado(a) como pessoa com deficiência: Faltou.
3.	ANTONIO HENRIQUE PENNA PELLIZZETTI	326209-0	Inapto(a)
4.	KATINAYANE JAINE DA SILVA ZOLIN	22078711	Apto(a)
5.	ANNA CAROLINA LEITÃO DE BIAZI	4223594	Inapto(a)
6.	REINALDO YVES DOS SANTOS PADILHA	272758	Inapto(a)
7.	ERIKA DOMINGOS DA SILVA	21763150	Apto(a)
8.	LUIZ DAVI GUMARÃES TEIXEIRA	4446038	Apto(a)
9.	ANNY KAROLINI RODRIGUES MONTEIRO	273540	Inapto(a)
10.	ANA CLARA COSTA DOS ANJOS	5368871	Apto(a)
11.	ANDREY MINEIRO SOARES	3411030	Apto(a)
12.	THALITA HELAINE BRITO DE MATOS	217275	Eliminado(a) como pessoa com deficiência: Faltou.
13.	ADRIANA DE LIMA MOREIRA	3889769	Eliminado(a) como pessoa com deficiência: Faltou.
14.	RENATHA CRISTYNE COSTA SANTOS	001643890	Apto(a)
15.	REINALDO FERNANDES DA SILVA JUNIOR	7182593	Apto(a)

(03102 - B - TURISMO - VAGAS: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Nº ORD.	CANDIDATO(A)	RG	RESULTADO
1.	DANIEL CARDOSO FERNANDES	3986810	Eliminado(a) como pessoa com deficiência: Faltou.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO E VESTIBULAR



Pró-Reitoria de Ensino e Graduação
Rua 7 de Setembro, 231 - Canarinho
CEP 69306-530
Boa Vista - RR - Brasil
Fone: (95) 2121-0947/0915
E-mail: proeg@uerr.edu.br
www.uerr.edu.br





rfeijo_

